

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO  
PROCESSO TC 6846/989/16.**

*Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba  
Contas do Exercício de 2017*

**ELVIS LEONARDO CEZAR**, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba no exercício de 2017, neste Estado, por sua advogada que esta subscreve (instrumento de mandato já incluso nos autos), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, a fim de expor e ao final requerer o quanto segue:

Cuidam os autos do processo em epígrafe do exame das Contas do Exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



# Palavéri

Advogados

Os autos foram incluídos na pauta de julgamento junto à Egrégia Primeira Câmara desta Corte da data de 03/09/2019 em que o ora requerente proferiu sustentação oral, visando elidir questões apontadas nos autcs.

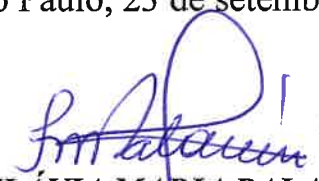
Dessa forma, a fim de aclarar as dúvidas suscitadas por este Ilustre Relator naquela oportunidade é a presente para requerer a juntada de declaração emitida pela Secretaria de Administração (**documento 01**) que esclarece o teto observado no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Requer-se outrossim, a juntada do acórdão proferido nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 10039390-85.2016.8.26.0258 (**documento 02**), mencionado na sustentação oral do requerente.

Nestes termos, diante da pertinência das informações prestadas nesta oportunidade, requer-se novamente que sejam as presentes contas aprovadas, por ser esta medida de justiça!

Termos em que,  
P. Deferimento.

São Paulo, 23 de setembro de 2019.

  
**FLÁVIA MARIA PALAVÉRI**  
**OAB/SP Nº 137.889**

**DOCUMENTO Nº 01**



O.S. nº 102.724/2019

Memorando nº 2.157/19 – SMA

Santana de Parnaíba, 10 de setembro de 2019.

À  
**Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos**  
**Sra. Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria declaração de aplicabilidade do teto constitucional aos servidores públicos do Município de Santana de Parnaíba, para as providências cabíveis.

Seguem anexos os holerites dos servidores relacionados na declaração.

Atenciosamente,

**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

SMNJ/SMG
Recebido em <u>11/09/19</u>
Assinatura: <u>11098</u>

Priscila

Secretaria de Administração  
Rua Fernão Dias Falcão, 100 – Centro – CEP 06501-120 - Santana de Parnaíba – SP  
E-mail: sma@santanadeparnaiba.sp.gov.br



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, em especial ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, que a Prefeitura de Santana de Parnaíba segue rigorosamente o que dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988, limitando em regra geral, o vencimento do servidor público municipal no Subsídio do Prefeito, subsídio este fixado atualmente em **R\$ 23.434,45 (vinte e três mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo automaticamente descontado do servidor, os valores superiores ao subsídio do Prefeito, conforme relatório abaixo e holerites anexo:

Ref. Agosto 2019

PRONT.	NOME	CARGO	SALÁRIO	REMUNERAÇÃO	DESCONTO TETO
3094	CARLOS ALBERTO PARMAGNANI	MEDICO PLANTONISTA	R\$8.000,62	R\$25.485,23	R\$1.102,78
12072	ARTUR VERALDI NETO	MEDICO PLANTONISTA	R\$7.256,80	R\$23.709,69	R\$256,04
12700	MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	MEDICO PLANTONISTA	R\$7.256,80	R\$25.842,34	R\$1.965,76
19789	LINCOLN DE MACEDO LEANDRO	MEDICO PLANTONISTA	R\$6.911,24	R\$23.969,76	R\$535,31
19879	ABRAO GEORGES RESTOM	MEDICO	R\$7.619,64	R\$27.694,64	R\$803,18
22760	KELIN CEQUINE DA SILVA	MEDICO	R\$6.911,24	R\$27.198,96	R\$3.764,51
28276	WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS	MEDICO PLANTONISTA	R\$6.911,24	R\$23.699,21	R\$264,76

Declaramos também que levando em consideração o julgamento do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) 663696, com repercussão geral, o Teto Constitucional utilizado atualmente para os procuradores municipais é de **R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, valor este referente ao teto do Desembargador de Justiça, que recebe 90,25% do subsídio do Ministro, sendo este fixado atualmente em **R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil duzentos e noventa e três mil reais e trinta e dois centavos)**. Informamos também que conforme planilha abaixo e holerites anexo, nenhum dos procuradores municipais ultrapassam em suas remunerações o Teto Constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988.





Ref. Agosto 2019

PRONT.	NOME	CARGO	SALÁRIO	VANTAGEM PESSOAL	GRATIFICAÇÕES	TOTAL
3074	PAULO DANILO TROMBONI	PROCURADOR	R\$25.108,85	R\$2.026,21		R\$27.135,06
6717	RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA	PROCURADOR	R\$25.108,85	R\$2.026,21		R\$27.135,06
7379	BENEDITO ABEL DE JESUS	PROCURADOR	R\$20.087,08	R\$2.026,21	R\$6.500,00	R\$28.613,29
7381	RICARDO MOREIRA FERREIRA	PROCURADOR	R\$20.087,08	R\$2.026,21		R\$22.113,29
7460	CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	PROCURADOR	R\$20.087,08	R\$2.026,21	R\$1.500,00	R\$23.613,29
10160	NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	PROCURADOR	R\$20.087,08	R\$1.054,16		R\$21.141,24
18145	JAIRO BRAGA DE MILANI	PROCURADOR	R\$12.855,73	R\$411,38		R\$13.267,11
18210	FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI	PROCURADOR	R\$12.855,73	R\$411,38	R\$6.500,00	R\$19.767,11
30336	MAURICIO SCHAUN JALIL	PROCURADOR	R\$8.227,67			R\$8.227,67
31344	JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA	PROCURADOR	R\$8.227,67			R\$8.227,67
31959	MARINA PRISCILA ROMUCHGE	PROCURADOR	R\$6.582,13			R\$6.582,13
33331	HENRIQUE LAZZARINI MACHADO	PROCURADOR	R\$6.582,13			R\$6.582,13

No que diz respeito às **verbas sucumbenciais recebidas pelos procuradores municipais**, informamos que conforme parecer jurídico emitido pela procuradoria municipal, as **verbas sucumbenciais não se caracterizam como verba pública, mas sim como verba privada paga pela parte contrária** e por isso não devem ser somadas para efeito de cálculo do teto constitucional na remuneração dos procuradores municipais. Informamos também que atualmente as verbas sucumbenciais são processadas em separado da folha de pagamento e pagas diretamente pela secretaria de finanças.

Atenciosamente.

  
**ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
 PAULO DANILO TROMBONI  
 Função  
 PROCURADOR

Período  
 agosto

Ano  
 2019

Conta Corrente  
 33 3178 000010007227

Matricula  
 3074

CPF  
 046.262.458-70

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
25.108,85	0,00	0,00	25.108,85
6ª Parte	Gratificações	0,00	27.135,06
0,00			

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		25.108,85	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		2.026,21	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.771,94
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			2.984,86

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	27.135,06	8.756,80
Depósito Bancário	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	0,00
	<b>Total Líquido ----&gt;</b>	<b>18.378,26</b>
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS
27.135,06	0,00	0,00
	Base IR	
	24.150,20	

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
 RITA DE CASSIA NETO CASSEMUNHA  
 Função  
 PROCURADOR

Período  
 agosto

Ano  
 2019

Conta Corrente  
 33 4195 000010009351

Matricula  
 6717

CPF  
 177.057.318-60

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
25.108,85	0,00	0,00	25.108,85
6ª Parte	Gratificações	0,00	27.135,06
0,00			

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		25.108,85	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		2.026,21	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.667,67
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			2.984,86

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	27.135,06	8.652,53
Depósito Bancário	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	0,00
	<b>Total Líquido ----&gt;</b>	<b>18.482,53</b>
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS
27.135,06	0,00	0,00
	Base IR	
	23.771,02	

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal	Período	Ano	Conta Corrente
	agosto	2019	33 4195 000010003180
Nome do(a) Funcionário	Matrícula	CPF	
BENEDITO ABEL DE JESUS	7379	124.109.108-07	
Função			
PROCURADOR			

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	20.087,08	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	6.500,00	Total Bruto	39.669,93

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		20.087,08	
035	13. SALARIO * PARCELA 1		11.056,64	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		2.026,21	
235	FG DIR. DEPTO CONS. CONTEN		6.500,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			6.278,23
533	DESC C.A.S.A.			10,00
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			2.432,46

Observação

Total de Vencimentos	39.669,93	Total de Descontos	8.720,69
----------------------	-----------	--------------------	----------

Salário Esposa	0,00	Salário Família	0,00
----------------	------	-----------------	------

Total Líquido ---->	30.949,24
---------------------	-----------

Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR
22.113,29	0,00	0,00	25.991,24

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal	Período	Ano	Conta Corrente
	agosto	2019	33 4195 000010001030
Nome do(a) Funcionário	Matrícula	CPF	
RICARDO MOREIRA FERREIRA	7381	166.310.678-98	
Função			
PROCURADOR			

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	20.087,08	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	1.900,00	Total Bruto	24.013,29

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		20.087,08	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		2.026,21	
218	GPCP-PERMANENTE LEI 3708/1		1.900,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			4.961,09
669	CONSIGNADO - BANCO REAL			3.118,11
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			2.432,46

Observação

Total de Vencimentos	24.013,29	Total de Descontos	10.511,66
----------------------	-----------	--------------------	-----------

Salário Esposa	0,00	Salário Família	0,00
----------------	------	-----------------	------

Total Líquido ---->	13.501,63
---------------------	-----------

Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR
22.113,29	0,00	0,00	21.201,65

Assinatura



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

<b>Mensal</b>	Período	Ano	Conta Corrente
	agosto	2019	33 3912 01000768-9
Nome do(a) Funcionário	Matrícula	CPF	
CARLOS ALBERTO PIRES BUENO	7460	075.645.218-05	
Função	PROCURADOR		

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	20.087,08	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	1.500,00	Total Bruto	23.613,29

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		20.087,08	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		2.026,21	
216	GPCM-PERMANENTE LEI 3708/1		1.500,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			4.903,23
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			2.432,46

Observação

Total de Vencimentos	23.613,29	Total de Descontos	7.335,69
Salário Esposa	0,00	Salário Família	0,00

Depósito Bancário

Total Líquido →	16.277,60
-----------------	-----------

Base Previdência

Base FGTS

Valor FGTS

Base IR

22.113,29

0,00

0,00

20.991,24

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

<b>Mensal</b>	Período	Ano	Conta Corrente
	agosto	2019	33 4195 000010012504
Nome do(a) Funcionário	Matrícula	CPF	
NELSON GALVAO DE FRANCA FILHO	10160	150.358.508-54	
Função	PROCURADOR		

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	20.087,08	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	0,00	Total Bruto	21.141,24

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		20.087,08	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		1.054,16	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			4.252,82
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			2.325,54

Observação

Total de Vencimentos	21.141,24	Total de Descontos	6.578,36
Salário Esposa	0,00	Salário Família	0,00

Depósito Bancário

Total Líquido →	14.562,88
-----------------	-----------

Base Previdência

Base FGTS

Valor FGTS

Base IR

21.141,24

0,00

0,00

18.626,11

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal Período agosto Ano 2019 Conta Corrente 33 4195 000010018225  
 Nome do(a) Funcionário Matricula CPF  
 JAIRO BRAGA DE MILANI 18145 127.899.408-43  
 Função  
 PROCURADOR

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	12.855,73	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	0,00	Total Bruto	13.267,11

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		12.855,73	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		411,38	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			2.377,77
669	CONSIGNADO - BANCO REAL			1.131,45
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.459,38

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	13.267,11	4.968,60
	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	0,00
Depósito Bancário	Total Líquido →	8.298,51
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS
13.267,11	0,00	0,00
	Base IR	11.807,73

Assinatura



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal Período agosto Ano 2019 Conta Corrente 33 4195 000010015277  
 Nome do(a) Funcionário Matricula CPF  
 FELIPE AUGUSTO ROIM LOMBISANI 18210 298.692.638-01  
 Função  
 PROCURADOR

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	12.855,73	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	0,00
6ª Parte	0,00	Gratificações	6.500,00	Total Bruto	19.767,11

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		12.855,73	
155	VANTAGEM PESSOAL - PROCU		411,38	
234	FG DIR.DEPTO TRIB. FISCAL		6.500,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			4.113,13
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.459,38

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	19.767,11	5.572,51
	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	0,00
Depósito Bancário	Total Líquido →	14.194,60
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS
13.267,11	0,00	0,00
	Base IR	18.118,14

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
**MAURICIO SCHAUN JALIL**  
 Função  
**PROCURADOR**

Período agosto  
 Ano 2019  
 Conta Corrente 33 4195 710138784  
 Matrícula 30336  
 CPF 856.102.085-72

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
8.227,67	0,00	0,00	8.227,67
6ª Parte	Gratificações	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		8.227,67	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			1.040,09
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			905,04

Observação

Depósito Bancário	Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Total de Vencimentos	Total de Descontos	Total Líquido
	8.227,67	0,00	0,00	8.227,67	1.945,13	6.282,54
				Salário Esposa 0,00	Salário Família 0,00	
				Base IR 6.943,45		

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
**JOSAIR RODRIGUES DE SOUSA**  
 Função  
**PROCURADOR**

Período agosto  
 Ano 2019  
 Conta Corrente 33 1091 010042138  
 Matrícula 31344  
 CPF 731.114.143-53

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
8.227,67	0,00	0,00	8.227,67
6ª Parte	Gratificações	0,00	0,00

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		8.227,67	
035	13. SALARIO * PARCELA 1		4.113,84	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			1.092,23
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			905,04

Observação

Depósito Bancário	Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Total de Vencimentos	Total de Descontos	Total Líquido
	8.227,67	0,00	0,00	12.341,51	1.997,27	10.344,24
				Salário Esposa 0,00	Salário Família 0,00	
				Base IR 7.133,04		

Assinatura

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RODRIGO HONORIO FERREIRA MARTINS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-212Y-G0G3-50YP-JC8L

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Período agosto  
 Ano 2019  
 Conta Corrente 33 908 000710022085  
 Nome do(a) Funcionário MARINA PRISCILA ROMUCHGE  
 Matrícula 31959  
 CPF 361.280.018-31  
 Função PROCURADOR

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
6.582,13	0,00	0,00	7.679,15
6ªParte 0,00	Gratificações 0,00		

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		6.582,13	
045	ADIANT. DE FERIAS DO MES SE		1.097,02	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			741,62
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			724,03

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	7.679,15	1.465,65
Depósito Bancário	Salário Esposa 0,00	Salário Família 0,00
	<b>Total Líquido ----&gt;</b>	<b>6.213,50</b>
Base Previdência	Base IR	
6.582,13	5.858,10	
Base FGTS	Valor FGTS	
0,00	0,00	

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Período agosto  
 Ano 2019  
 Conta Corrente 33 4195 010361138  
 Nome do(a) Funcionário HENRIQUE LAZZARINI MACHADO  
 Matrícula 33331  
 CPF 294.470.738-83  
 Função PROCURADOR

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
6.582,13	0,00	0,00	7.679,14
6ªParte 0,00	Gratificações 0,00		

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		3.291,06	
006	FERIAS		3.291,06	
046	1/3 ABONO DE FERIAS		1.097,02	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			741,61
512	FERIAS - LIQUIDO RECEBIDO			1.097,02
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			724,03

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	7.679,14	2.562,66
Depósito Bancário	Salário Esposa 0,00	Salário Família 0,00
	<b>Total Líquido ----&gt;</b>	<b>5.116,48</b>
Base Previdência	Base IR	
6.582,12	5.858,09	
Base FGTS	Valor FGTS	
0,00	0,00	

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

<b>Mensal</b>	Período agosto	Ano 2019	Conta Corrente 33 3560 000010000546
Nome do(a) Funcionário <b>CARLOS ALBERTO PARMAGNANI</b>		Matricula 3094	CPF 059.486.798-37
Função <b>MEDICO PLANTONISTA</b>			

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	8.000,62	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	1.200,09
6ª Parte	0,00	Gratificações	10.282,80	Total Bruto	25.485,23

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		8.000,62	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
075	ESTORNO DE FALTAS		800,06	
130	ADICIONAL NOTURNO		1.200,09	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		4.000,31	
193	AD. U. EM - MED. 36HS - SEG/SE		5.542,80	
194	AD. U. EM - MED. 36HS - F.S./PT		4.740,00	
236	DIFERENÇA MES ANTERIOR		948,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			8.841,98
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			1.102,78
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.286,80
Observação			Total de Vencimentos	Total de Descontos
			25.485,23	11.231,56
			Salário Esposa	Salário Família
			0,00	0,00
Depósito Bancário			Total Líquido ---->	
				14.253,67
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR	
11.698,21	0,00	0,00	35.313,96	

Assinatura

**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
**CNPJ: 046.522.983/0001-27**  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

**Mensal**  
 Período agosto Ano 2019 Conta Corrente 33 4195 000010002622  
 Nome do(a) Funcionário ARTUR VERALDI NETO Matrícula 12072 CPF 099.393.038-74  
 Função MEDICO PLANTONISTA

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	7.256,80	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	483,79
6ª Parte	0,00	Gratificações	12.087,35	Total Bruto	23.709,69

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		7.256,80	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
130	ADICIONAL NOTURNO		483,79	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		3.628,40	
193	AD. U. EM - MED. 36HS - SEG/SE		3.002,35	
194	AD. U. EM - MED. 36HS - F.S./PT		9.085,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.149,64
621	HORAS EM ATRASO / SAIDA AN			10,89
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			256,04
722	DESC AD URG. EM/AD M. AMB. -			8,31
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.168,01

Observação	Total de Vencimentos	Total de Descontos
	23.709,69	6.592,89
	Salário Esposa	Salário Família
	0,00	0,00
Depósito Bancário	Total Líquido ---->	17.116,80
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS
10.618,27	0,00	0,00
	Base IR	21.887,26

Assinatura



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
**MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO**  
 Função  
**MEDICO PLANTONISTA**

Período  
**agosto**

Ano  
**2019**

Conta Corrente  
**33 3416 000010013269**

Matricula  
**12700**

CPF  
**461.529.466-20**

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	7.256,80	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	483,79
6ª Parte	0,00	Gratificações	14.220,00	Total Bruto	25.842,34

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		7.256,80	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
130	ADICIONAL NOTURNO		483,79	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		3.628,40	
194	AD. U. EM - MED. 36HS - F.S./PT		14.220,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.258,96
621	HORAS EM ATRASO / SAIDA AN			191,70
669	CONSIGNADO - BANCO REAL			4.398,28
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			1.965,76
722	DESC AD URG. EM/AD M. AMB. -			250,43
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			960,05

Observação

Total de Vencimentos	25.842,34	Total de Descontos	13.025,18
Salário Esposa	0,00	Salário Família	0,00
<b>Total Líquido</b> →			<b>12.817,16</b>
Base Previdência	8.727,74	Base IR	22.284,81
Base FGTS	0,00		
Valor FGTS	0,00		

Assinatura



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**  
 CNPJ: 046.522.983/0001-27  
 RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO  
 CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
 LINCOLN DE MACEDO LEANDRO  
 Função  
 MEDICO PLANTONISTA

Período agosto  
 Ano 2019  
 Matricula 19789  
 Conta Corrente 33 4195 000010013684  
 CPF 536.136.438-04

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	6.911,24	Plano de Carreira	0,00	Adicionais	575,94
6ª Parte	0,00	Gratificações	11.391,36	Total Bruto	23.969,76

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		6.911,24	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
108	CARGA COMPLEMENTAR SAUD		1.382,25	
130	ADICIONAL NOTURNO		575,94	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		3.455,62	
193	AD. U. EM - MED. 36HS - SEG/SE		5.542,80	
194	AD. U. EM - MED. 36HS - F.S./PT		4.740,00	
196	AD. P.SUBST. SEG/SEX - DEC. 3		1.108,56	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.235,90
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			535,31
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.233,52

Observação

Depósito Bancário

Base Previdência  
 11.213,80

Base FGTS  
 0,00

Valor FGTS  
 0,00

Total de Vencimentos  
 23.969,76  
 Salário Esposa  
 0,00  
 Total Líquido →  
 Base IR  
 22.200,93

Total de Descontos  
 7.004,73  
 Salário Família  
 0,00  
 16.965,03

Assinatura



**MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAÍBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal	Período agosto	Ano 2019	Conta Corrente 33 344 92000416-7
Nome do(a) Funcionário ABRAO GEORGES RESTOM		Matricula 19879	CPF 036.099.198-09
Função MEDICO			

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento 7.619,64	Plano de Carreira 0,00	Adicionais 0,00
6ª Parte 0,00	Gratificações 12.615,86	Total Bruto 27.694,64

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		3.809,82	
006	FERIAS		3.809,82	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
046	1/3 ABONO DE FERIAS		3.395,97	
101	BONIFICAÇÃO DE ANIVERSARIO		633,36	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		3.809,82	
176	FG DIR MED - LEI 3424/14		6.500,00	
199	AD. MEDICOS AMBULATORIAIS -		5.482,50	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.253,67
512	FERIAS - LIQUIDO RECEBIDO			3.395,97
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			803,18
722	DESC AD URG. EM/AD M. AMB. -			61,04
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.168,89
Observação			Total de Vencimentos 27.694,64	Total de Descontos 10.682,75
Depósito Bancário			Salário Esposa 0,00	Salário Família 0,00
			Total Líquido ---->	17.011,89
Base Previdência 10.626,28	Base FGTS 0,00	Valor FGTS 0,00	Base IR 22.265,56	

Assinatura

**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Mensal  
 Nome do(a) Funcionário  
 KELIN CEQUINE DA SILVA  
 Função  
 MEDICO

Periodo  
 agosto

Ano  
 2019

Conta Corrente  
 33 4195 000010015167

Matricula  
 22760

CPF  
 281.149.408-16

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	Plano de Carreira	Adicionais	Total Bruto
6.911,24	0,00	0,00	6.911,24
6ª Parte	Gratificações		
0,00	16.578,75		16.578,75
			27.198,96

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		6.911,24	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		3.455,62	
176	FG DIR MED - LEI 3424/14		6.500,00	
193	AD. U. EM - MED. 36HS - SEG/SE		5.733,75	
194	AD. U. EM - MED. 36HS - F.S./PT		4.345,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.375,39
669	CONSIGNADO - BANCO REAL			1.729,71
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			3.764,51
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			726,26

Observação

Depósito Bancário

Base Previdência  
6.602,35

Assinatura

Base FGTS  
0,00

Valor FGTS  
0,00

Total de Vencimentos  
27.198,96

Salário Esposa  
0,00

Total Líquido →  
22.708,19

Total de Descontos  
11.595,87

Salário Família  
0,00

15.603,09



**MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA**

CNPJ: 046.522.983/0001-27

RUA FERNAO DIAS FALCAO Nº 100 CENTRO

CEP 06501-120 SANTANA DE PARNAIBA - SP

**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

<b>Mensal</b>	Período <b>agosto</b>	Ano <b>2019</b>	Conta Corrente 33 3734 010004187
Nome do(s) Funcionário <b>WANDERLEY APARECIDO TAMBURUS</b>		Matricula <b>28276</b>	CPF <b>122.832.316-04</b>
Função <b>MEDICO PLANTONISTA</b>			

**COMPOSIÇÃO DO RENDIMENTO BASE MENSAL**

Vencimento	<b>6.911,24</b>	Plano de Carreira	<b>0,00</b>	Adicionais	<b>0,00</b>
6ª Parte	<b>0,00</b>	Gratificações	<b>13.079,00</b>	Total Bruto	<b>23.699,21</b>

**DEMONSTRATIVO DO MES**

COD	DESCRIÇÃO	REF.	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	VENCIMENTO MENSAL		6.911,24	
015	ADICIONAL INSALUBRIDADE - 2		253,35	
151	AMPLIAÇÃO DE JORNADA DE T		3.455,62	
176	FG DIR MED - LEI 3424/14		6.500,00	
199	AD. MEDICOS AMBULATORIAIS -		6.579,00	
502	IMPOSTO DE RENDA RETIDO N			5.269,53
669	CONSIGNADO - BANCO REAL			3.444,36
700	REDUTOR DE PROV EMENDA CON			264,76
951	CAIXA DE PREVIDENCIA			1.111,23
Observação			Total de Vencimentos <b>23.699,21</b>	Total de Descontos <b>10.089,88</b>
Depósito Bancário			Salário Esposa <b>0,00</b>	Salário Família <b>0,00</b>
			<b>Total Líquido ----&gt;</b>	<b>13.609,33</b>
Base Previdência	Base FGTS	Valor FGTS	Base IR	
<b>10.102,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.323,22</b>	

Assinatura



**DOCUMENTO Nº 02**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2019.0000703378**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003930-85.2016.8.26.0248, da Comarca de Indaiatuba, em que são apelantes SERGIO HENRIQUE DIAS, CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES, LUIZ FERNANDO CARDEAL SIGRIST, CLEBER GOMES DE CASTRO e MARY TERUKO IMANISHI HONO, são apelados SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIATUBA e PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.

**ACORDAM**, em 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ENCINAS MANFRÉ (Presidente) e CAMARGO PEREIRA.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

**MARREY UINT**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

**Apelação Cível nº 1003930-85.2016.8.26.0248**

**Apelantes: Sergio Henrique Dias, Cleuton de Oliveira Sanches, Luiz Fernando Cardeal Sigrist, Cleber Gomes de Castro e Mary Teruko Imanishi Hono**

**Apelados: Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos, Prefeito Municipal de Indaiatuba e Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

**Comarca: Indaiatuba**

**Voto nº 38.114**

Mandado de Segurança – Teto Constitucional – RE nº 663.696, Tema 510 definiu que deve ser observado o percentual de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal para o teto - A verba sucumbencial não se insere no conceito de remuneração ou subsídio trazido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal - Esta é fixa, certa e invariável e é paga pelos cofres públicos, como retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, enquanto que aquela decorre da lei processual civil, sendo eventual, incerta e variável – A honorária é paga pela parte que sucumbiu no processo não sendo verba de origem pública, não devendo ser considerada para fins de aplicação do teto constitucional – Sentença denegatória reformada – Recurso provido.

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por Sérgio Henrique Dias e outros procuradores do Município de Indaiatuba, em face de ato do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e Prefeito Municipal de Indaiatuba alegando que têm direito à percepção integral dos honorários de sucumbência sem a aplicação do teto remuneratório.

Relatam que por recomendação do Ministério Público local, os honorários de sucumbência passaram a ser submetidos ao teto remuneratório do chefe do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Executivo Municipal.

Aduzem que havendo o teto, deve ser o do Desembargador do TJSP e não do Chefe do Executivo local.

A liminar para a suspensão do ato foi deferida (fls. 393/394).

O Ministério Público opinou pela não concessão da ordem, ou ao menos, seja mantido o teto remuneratório tendo como referência o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (fls. 432/437).

A sentença de fls. 439/450 prolatada pelo Juiz Henrique Dada Paiva denegou a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida, arcando os Impetrantes com as custas e despesas processuais.

Apelam os Impetrantes (fls. 480/497) alegando que os honorários advocatícios sucumbenciais tem caráter privado, autônomo e alimentar, não sendo passíveis de incidência do teto remuneratório. Requer alternativamente, a aplicação do teto remuneratório dos Desembargadores do TJSP e não do Prefeito Municipal.

A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento do recurso (fls. 545/548).

É o relatório.

Este Relator entende que as vantagens



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

incorporadas à remuneração dos servidores públicos, gozavam da proteção da irredutibilidade de vencimentos e do direito adquirido.

No entanto, com o julgamento do Recurso Extraordinário nº 606.358/SP, em repercussão geral reconhecida, o Supremo Tribunal pacificou o entendimento acerca do alcance dos tetos remuneratórios estipulados pela EC nº 41/2003, decidindo que, para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, inciso XI da Constituição Federal, consideram-se também os valores recebidos anteriormente à vigência da EC nº 41/2003, a título de vantagens pessoais pelo servidor público. Confira-se:

*"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REMUNERAÇÃO. INCIDÊNCIA DO TETO DE RETRIBUIÇÃO. VANTAGENS PESSOAIS. VALORES PERCEBIDOS ANTES DO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003. INCLUSÃO. ART. 37, XI e XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.*

*1. Computam-se para efeito de observância do teto remuneratório do art. 37, XI, da Constituição da República também os valores percebidos anteriormente à vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003 a título de vantagens pessoais pelo servidor público, dispensada a restituição dos valores recebidos em excesso de boa-fé até o dia 18 de novembro de 2015.*

*2. O âmbito de incidência da garantia de irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da Lei Maior) não alcança valores excedentes do limite definido no art. 37, XI, da Constituição da República.*

*3. Traduz afronta direta ao art. 37, XI e XV, da Constituição da República a exclusão, da base de incidência do teto remuneratório, de valores percebidos, ainda que antes do advento da Emenda Constitucional nº 41/2003, a título de vantagens pessoais.*

*4. Recurso extraordinário conhecido e provido." (RE 606358, Relatora Ministra ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 18/11/2015 - grifei).*





TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Antes disso, porém, o Supremo Tribunal Federal já havia solidificado, também, em repercussão geral, o entendimento de que o teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional nº 41/2003 possui eficácia imediata, abrangendo todas as verbas de natureza remuneratória, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior:

*"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. TETO DE RETRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL 41/03. EFICÁCIA IMEDIATA DOS LIMITES MÁXIMOS NELA FIXADOS. EXCESSOS. PERCEPÇÃO NÃO RESPALDADA PELA GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE.*

*1. O teto de retribuição estabelecido pela Emenda Constitucional 41/03 possui eficácia imediata, submetendo às referências de valor máximo nele discriminadas todas as verbas de natureza remuneratória percebidas pelos servidores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ainda que adquiridas de acordo com regime legal anterior.*

*2. A observância da norma de teto de retribuição representa verdadeira condição de legitimidade para o pagamento das remunerações no serviço público. Os valores que ultrapassam os limites pré-estabelecidos para cada nível federativo na Constituição Federal constituem excesso cujo pagamento não pode ser reclamado com amparo na garantia da irredutibilidade de vencimentos.*

*3. A incidência da garantia constitucional da irredutibilidade exige a presença cumulativa de pelo menos dois requisitos: (a) que o padrão remuneratório nominal tenha sido obtido conforme o direito, e não de maneira ilícita, ainda que por equívoco da Administração Pública; e (b) que o padrão remuneratório nominal esteja compreendido dentro do limite máximo pré-definido pela Constituição Federal. O pagamento de remunerações superiores aos tetos de retribuição de cada um dos níveis federativos traduz exemplo de violação qualificada do texto constitucional. 4. Recurso extraordinário provido" destacou-se (RE 609.381/GO, Relator Ministro TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 02/10/2014 - grifei).*

Assim, tendo o E. Supremo Tribunal Federal se pronunciado especificamente, em repercussão geral, a respeito da possibilidade de cômputo das vantagens pessoais do servidor público, no teto constitucional, não há como se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

afastar tal incidência.

Ocorre que há de ser observado qual o teto a ser aplicado aos procuradores municipais.

O Município de Indaiatuba efetivou a redução salarial com base no previsto no artigo 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, considerando o teto remuneratório do Prefeito Municipal, a saber:

*Artigo 37 (...)*

*XI - A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos"*

Em recente decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 28.02.2019, em Recurso Extraordinário apreciado pela sistemática da Repercussão Geral nº 663.696, fixou-se o entendimento de que a expressão "Procuradores" contida na parte final do artigo 37, XI, da Constituição Federal acima transcrito, compreende os Procuradores Municipais, a saber:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 510 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, fixou-se a seguinte tese: "**A expressão 'Procuradores', contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**" Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes por suceder o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, que já havia votado em assentada anterior, e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019. (g.n.)

Segundo o Relator Ministro Luiz Fux, os Procuradores Municipais têm o mesmo tipo de atuação daqueles ligados à administração estadual e também integram, como advogados públicos, as funções essenciais à Justiça.

Assim, há direito líquido e certo quanto a aplicação do teto constitucional, no percentual de 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos fixados pelo Colendo STF, em sede de Repercussão Geral nº 663.696, Tema 510.

Vale destacar que de acordo com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal "(...) a existência de precedente firmado pelo Plenário autoriza o julgamento imediato de causas que versem sobre o mesmo tema, independentemente da publicação ou do trânsito em julgado do leading case (...)" (AgR RE 612.375, Relator Ministro Dias Toffoli, j. em 21.08.2017), não havendo óbice à aplicação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

do entendimento consolidado no RE Nº 663.696.

Em relação à inclusão da verba sucumbencial percebida pelos Procuradores Municipais de Indaiatuba para fins de aplicação do teto constitucional, vale atentar para o disposto no artigo 85 do Código de Processo Civil:

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.*

*§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.*

Conclui-se, portanto, que a verba sucumbencial não tem a mesma natureza jurídica que a remuneração. Esta é fixa, certa e invariável e é paga pelos cofres públicos, como retribuição pecuniária pelo exercício do cargo, enquanto que aquela decorre da lei processual civil, sendo eventual, incerta e variável.

No mesmo sentido:

*APELAÇÃO. Art. 23 da Lei Federal nº 8.906/94, que garante ao advogado o direito autônomo ao recebimento de honorários de sucumbência, aplica-se indistintamente aos profissionais da advocacia privada e pública. Advogados públicos também se sujeitam ao regime da Lei Federal nº 8.906/94 Inteligência do art. 3º, §1º do Estatuto da Advocacia Súmula 8 do Conselho Federal da OAB. Verba honorária sucumbencial que é paga pelo vencido. Entendimento pacífico nas cortes Superiores. Sentença reformada para afastar a vedação de recebimento da verba honorária por parte dos procuradores municipais. Matéria prequestionada. Recurso provido.*

*Apelação nº 1005946- 93.2017.8.26.0533, Comarca de Santa Bárbara D Oeste, 9º Câmara de Direito Público, Relator Jeferson Moreira de Carvalho, julgado em 14 de fevereiro de 2019.*

A verba honorária é paga pela parte que sucumbiu no processo. Se tal verba não é pública em sua



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

origem, não pode ser considerada pública em sua destinação, de modo que não se insere no conceito de remuneração ou subsídio trazido pelo artigo 37, XI da Constituição Federal, já transcrito.

Válida a transcrição do conceito de receitas públicas: *“os ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado denominam-se de receitas orçamentária quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, ou ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, chamam-se públicas apenas as receitas orçamentárias”* (“Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público” 8ª ed., Tesouro Nacional, p. 30).

Dessa forma, os ingressos extraorçamentários são *“recursos financeiros de caráter temporário, do qual o Estado é mero agente depositário. Sua devolução não se sujeita a autorização legislativa, portanto, não integram a Lei Orçamentária Anual (LOA).”*

Assim, a Prefeitura de Indaiatuba é mera depositária dos valores recebidos a título de sucumbência, recursos que não compõem os vencimentos para fins de incidência do teto remuneratório, uma vez que não são pagos pelo ente público que os remunera.

Em face do exposto, dá-se provimento ao recurso dos Impetrantes.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**MARREY UINT**

Relator